



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 097 – CONSUPER/2013

Dispõe sobre orientações norteadoras para a criação e a certificação de Grupos de Pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, segundo os padrões do Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil, no CNPq.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFCatarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 19 de novembro de 2013;
- II. O processo.nº 23348.001213/2013-56.

Resolve:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento das Orientações Norteadoras para os Grupos de Pesquisa do Instituto federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IF Catarinense, 19 de novembro de 2013.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

**REGULAMENTO DAS ORIENTAÇÕES NORTEADORAS PARA OS GRUPOS DE PESQUISA
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º. Grupo de Pesquisa é definido a partir da união de pesquisadores em torno de um campo de estudos de interesse comum, hierarquicamente organizado e em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, devendo:

- I – Ter como fundamento organizador dessa hierarquia a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico;
- II – Existir envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa;
- III – Organizar o trabalho em torno de linhas comuns de pesquisa;
- IV – Compartilhar, em algum grau, instalações e equipamentos.

§ 1º. Os Grupos de Pesquisa devem possuir, no mínimo, 1 (uma) Linha de Pesquisa (LP) e, no máximo, 10 (dez), sendo que o número de LP deve ser menor que o número de pesquisadores.

§ 2º. Para os fins deste regulamento, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos que guardam afinidade epistemológicas e metodológicas entre si.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. No desenvolvimento das suas atividades, os Grupos de Pesquisa pautarão a sua atuação atendendo aos princípios gerais para a pesquisa e inovação tecnológica do IF Catarinense, a saber:

- I – Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Atendimento a todos os níveis de Ensino;
- III – Sintonia com o contexto externo e com os Arranjos Produtivos Sociais e Locais;
- IV – Desenvolvimento de criações inovadoras e produtos, processos e/ou serviços atrelados às demandas socioeconômicas atuais;
- V – Cooperação com as políticas institucionais de proteção da propriedade intelectual.

**CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 3º. Poderão compor os Grupos de Pesquisa do IF Catarinense docentes, técnicos administrativos, estudantes e colaboradores, visando a produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 4º. Os Grupos de Pesquisa terão a seguinte estrutura:

- I – Líder;
- II – Vice-líder;
- III – Pesquisadores;
- IV – Colaboradores;
- V – Estudantes;
- VI – Técnicos.

Parágrafo único. A presença de estudantes e técnicos é obrigatória para a constituição de um Grupo de Pesquisa.

Art. 5º. O pesquisador líder do Grupo é o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa.

Art. 6º. O líder será escolhido entre os pesquisadores do IF Catarinense com título de doutor e com produção científica (publicação nos últimos três anos).

§ 1º. O mesmo pesquisador pode ser líder ou vice-líder de apenas um (01) Grupo de Pesquisa, conforme recomendação do CNPq.

§ 2º. O líder do Grupo de Pesquisa deverá encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no IF Catarinense.

§ 3º. O tempo de permanência na condição de líder será determinado pelos membros do Grupo de Pesquisa.

Art. 7º. Os pesquisadores são servidores preferencialmente do quadro do IF Catarinense, envolvidos com a execução de projetos de pesquisa dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural, registradas na plataforma (CV) *Lattes* do CNPq.

§1º. A participação do pesquisador no Grupo define-se como um trabalho permanente de pesquisa junto ao mesmo.

§2º. É vedada a participação do pesquisador em mais de dois Grupos de Pesquisa do IF Catarinense.

§3º. Poderão ser considerados pesquisadores os profissionais de outras instituições que participam dos Grupos, desde que cumpram o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 8º. Os colaboradores são os profissionais, do IFC ou de outras instituições, que participem eventualmente das atividades do Grupo.

Art. 9º. Estudantes são os alunos regularmente matriculados no IF Catarinense e participantes da equipe de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica, tecnológica e/ou da pós-graduação, sob a orientação de um pesquisador do Grupo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

§1º. São critérios para a seleção do estudante: afinidade com a linha de pesquisa, aprofundamento na área, disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa e bom desempenho acadêmico.

§2º. É vedada a participação do estudante em mais de dois Grupos de Pesquisa do IF Catarinense, conforme orientação do CNPq.

Art. 10. Técnicos são os servidores do quadro Técnico Administrativo em Educação (TAE) do IF Catarinense que participem do Grupo, colaborando com seus serviços para o desenvolvimento de um projeto de pesquisa ou mais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO LÍDER E VICE-LÍDER

Art. 11. Compete ao líder do Grupo de Pesquisa:

- I – Propor a formação do Grupo de Pesquisa em e-mail encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, propi@ifc.edu.br;
- II – Cadastrar o(s) projeto(s) e linhas de pesquisa proposto(s) pelo Grupo;
- III – Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos do IF Catarinense;
- IV – Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo;
- V – Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- VI – Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- VII – Coordenar o Grupo de Pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VIII – Propor novas atividades e áreas de atuação do Grupo;
- IX – Manter atualizado o cadastro do Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com atualizações semestrais;
- X – Fornecer informações sobre as atividades do Grupo às entidades competentes, quando solicitadas;
- XI – Incentivar os pesquisadores do Grupo a publicarem os resultados das pesquisas realizadas em periódicos *Qualis*, pelo menos uma vez ao ano;
- XII – Acompanhar a atualização do currículo dos membros do Grupo na Plataforma *Lattes*.

Art. 12. Compete ao vice-líder do Grupo de Pesquisa:

- I – Auxiliar o líder no desempenho de suas funções;
- II – Substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

Art. 13. Em caso de ausência do Líder, o Vice-líder assume a liderança do Grupo de Pesquisa, temporariamente.

Art. 14. Em caso de vacância do Líder, o Vice-líder assume definitivamente a liderança e o Grupo de Pesquisa escolhe um novo Vice-líder.

Art. 15. Em caso de vacância do Líder e do Vice-líder, os membros do Grupo de Pesquisa escolhem novos Líder e Vice-líder.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO V
DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 16. A proposta de criação de um Grupo de Pesquisa será encaminhada, pelo líder do mesmo, à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI), contendo:

- I – Nome do Grupo;
- II – Nome do vice-líder;
- III – Pesquisadores;
- IV – Estudantes;
- V – Técnicos;
- VI – Colaboradores e forma de colaboração (pesquisadores do IF Catarinense ou de outras instituições);
- VII – Área de concentração;
- VIII – Linhas de pesquisa;
- IX – Justificativa para a formação do Grupo, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento da região;
- X – Objetivos das linhas de pesquisa;
- XI – Projetos de pesquisa discriminados por linha de pesquisa;
- XII – Produção científica dos integrantes do Grupo;
- XIII – Descrição da infraestrutura disponível.

Art. 17. A aprovação da proposta de criação do Grupo cabe ao Comitê Central de Pesquisa, doravante denominado COCEP.

Art. 18. A certificação dos Grupos de Pesquisa junto ao CNPq será feita pelo órgão competente da PROPI, na ocasião da criação do Grupo, com base na decisão do COCEP.

CAPÍTULO VI
DO TRÂMITE DO PROCESSO PARA CADASTRO DO GRUPO

Art. 19. O Processo com a proposta de criação de Grupo de Pesquisa tem a seguinte tramitação:

- I – Apresentação da Proposta à PROPI que deve ser encaminhada, pelo Líder do Grupo, via e-mail;
- II – A PROPI envia a proposta ao COCEP, que apreciará e emitirá parecer na reunião subsequente, programadas trimestralmente, excetuando-se o período de férias acadêmicas.
- III – Nos casos em que o COCEP emitir parecer solicitando reformulações na proposta, o processo é devolvido ao Líder para proceder os ajustes solicitados.
- IV – O líder de Grupo, após efetuar as alterações, reencaminhará o processo ao COCEP para nova apreciação e parecer, seguindo o cronograma das reuniões.
- V – Após parecer do COCEP, o processo é encaminhado ao órgão competente da PROPI para o seu cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 20. O COCEP avaliará os Grupos de Pesquisa a cada três anos, por meio do relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser apresentado pelo Líder do Grupo.

§ 1º. Todos os pesquisadores que compõe o Grupo devem apresentar a documentação necessária para compor o relatório das atividades do Grupo de Pesquisa, na ocasião da avaliação do mesmo.

§ 2º. Os pesquisadores que obtiverem licença de suas atividades, exceto a prevista no Parágrafo Terceiro, por período igual ou superior a 180 dias, devem apresentar relatório antes do afastamento e sua pontuação é proporcional.

§ 3º. Para os casos de licença por motivos de tratamento da própria saúde, por período igual ou superior a 180 dias, o pesquisador não será computado para avaliação do Grupo de Pesquisa.

Art. 21. O Relatório do Grupo de Pesquisa deve conter:

I – Listagem dos projetos, por linha de pesquisa, executados pelo Grupo;

II – Currículo Lattes atualizado, de todos os Membros.

III – Resumo da produção conforme planilha em anexo para cada pesquisador.

Parágrafo único. O Relatório deverá ser enviado exclusivamente em meio digital à PROPI e, após a avaliação do mesmo pelo COCEP, será arquivado.

Art. 22. Para um Grupo de Pesquisa permanecer em atividade com certificação, ele deve ter sua produção comprovada da seguinte forma:

§ 1º. Os pesquisadores do Grupo devem alcançar uma pontuação média mínima de cento e cinquenta (150) pontos no triênio, conforme anexo 1.

§ 2º. Ter executado pelo menos um projeto por linha de pesquisa;

§ 3º. Cada item de produção que tenha a autoria de mais de um membro do Grupo poderá ser pontuado por todos os autores participantes do Grupo.

Art. 23. Conforme os requisitos do Art. 22, os Grupos de Pesquisa serão classificados como:

I – Não certificado pela Instituição.

II – Certificado pela Instituição.

§ 1º. Os Grupos não certificados pela Instituição tem prazo de 12 meses para atender os requisitos do Art. 22 e atualizar os dados junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, quando serão reavaliados com base no último triênio.

§ 2º. Persistindo a classificação como não certificados, o Grupo será automaticamente excluído pelo CNPq do Diretório de Grupos de Pesquisa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO VIII

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 24. Todas as alterações no âmbito interno de um Grupo de Pesquisa, bem como a inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral de membros efetivos ou colaboradores devem ser realizados pelo Líder do Grupo.

§ 1º. Caberá ao órgão competente da PROPI fazer a inclusão, substituição ou exclusão do Líder, assim como a certificação institucional no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil, do CNPq;

§ 2º. A solicitação de cancelamento de Grupo de Pesquisa deve ser acompanhada de justificativa e relatório final encaminhado à PROPI.

Art. 25. A filiação de novos membros será decidida pelos pesquisadores do Grupo, atendidos os seguintes critérios:

I – Sintonia com a proposta do Grupo;

II – Ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III – Apresentação de projeto de pesquisa ou vinculação a um projeto existente do Grupo.

Art. 26. A desfiliação de membros do Grupo será decidida pelos pesquisadores, mediante evidência do não-cumprimento do presente regulamento, além de critérios internos estabelecidos pelo próprio Grupo.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 27. Os equipamentos em poder do Grupo de Pesquisa e adquiridos em virtude da aprovação de projetos, passarão a constituir o patrimônio do IF Catarinense, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os Grupos atualmente certificados pela instituição deverão adequar-se ao presente Regulamento, sendo que o início do primeiro triênio de avaliação inicia no ano subsequente à aprovação deste documento.

Art. 29. A abertura de Grupos atípicos é prejudicial para a visibilidade e credibilidade da pesquisa realizada na instituição frente a comunidade científica.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo COCEP.

Art. 31. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Catarinense.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

ANEXO 1
Pontuação para fins de avaliação da produção dos Grupos de Pesquisa.

Item de produção	Pontuação	Quantidade	Pontuação total
Apresentações em eventos nacionais	10		
Apresentações em eventos internacionais	20		
Resumo publicado em evento nacional	5		
Resumo publicado em evento internacional	10		
Resumo expandido publicado em evento nacional	15		
Resumo expandido publicado em evento Internacional	20		
Trabalho completo publicado em evento Nacional	30		
Trabalho completo publicado em evento Internacional	40		
Artigo completo publicado em Periódico sem Qualis (com ISSN)	30		
Artigo completo publicado em Periódico Qualis C	60		
Artigo completo publicado em Periódico Qualis B	80		
Artigo completo publicado em Periódico Qualis A	100		
Livros em Editora com Conselho Editorial	100		
Capítulos de Livros em Editora com Conselho Editorial	50		
Depósito/ Pedido de Patente	100		
Produção e Coordenação de evento cultural e artístico	10		
Criação/Direção de espetáculo artístico	20		
Orientações concluídas de ensino médio integrado/subsequente (estágio supervisionado, projeto integrador ou equivalente)	5		
Orientações concluídas de Iniciação Científica	10		
Orientações concluídas de Trabalho de Conclusão e Estágio Supervisionado de Cursos Superiores	10		
Orientações concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização	20		
Orientações concluídas Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado	40		
Participação em bancas de defesa de TCC de Graduação ou Especialização	2		
Participação em bancas de defesa Mestrado ou Doutorado	5		
Somatório de pontos			